



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.539/98

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.451/96, DE 13 DE MARÇO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, com a graça de Deus, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 4º da Lei nº 1.451/96, de 13/03/1996, passa a vigorar conforme redação seguinte:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Carandaí, será composto de 12 membros distribuídos paritariamente, sendo 06 representantes da área governamental municipal e 06 representantes da Sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.

§ 1º - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

II - Um representante do órgão da saúde;

III - Um representante do órgão de finanças;

IV - Um representante da Secretaria de Obras;

V - Um representante das outras esferas do Governo (União e Estado);

VI - Um representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum próprio, com participação das entidades e ou instituições, na seguinte composição:

I - 03 (três) membros escolhidos entre os representantes dos prestadores de serviço da área:

a - Representantes de Creches;

b - Representantes dos Clubes de Serviço;

c - Representantes de albergues ou asilos;

d - Representantes de instituições de atendimento às crianças e adolescentes;

e - Representantes dos profissionais da área.

II - 03 (três) membros escolhidos entre os representantes dos usuários:

a - Representantes das entidades e ou associações comunitárias;

b - Representantes dos sindicatos e entidades patronais;

c - Representantes das associações dos portadores de deficiência;

d - Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

e - Representantes de associações da criança e do adolescente;

f - Representantes de associações de idosos.

§ 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.”.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiram, inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de novembro de 1998.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de novembro de 1998.
_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.